



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 202, DE 2012

Acrescenta o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, para determinar a organização da administração desportiva no país, na forma da lei, segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização desportiva.

Autores: Dep. FERNANDO FERRO e outros

Relator: Dep. ALESSANDRO MOLON

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado FERNANDO FERRO, pretende acrescentar parágrafo ao art. 217 da Constituição Federal para determinar que “o Estado regulará, na forma da lei, a administração desportiva, segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização esportiva”.

Na justificção, seu autor esclarece que a proposição em exame provém da Sugestão nº 40, de 2011, da Frente Nacional dos Torcedores, aprovada pela Comissão de Legislação Participativa e da qual foi relator. Seu voto naquela Comissão conclui:

“A Sugestão analisada parece a este relator de grande relevância, pois recomenda que sejam dadas garantias de existência aos órgãos e administração desportiva na forma da lei, deixando que passem a existir apenas por uma dívida do Poder Executivo.(...)”

Procurando traduzir o espírito da presente Sugestão, redigi proposta de emenda à Constituição em que são incorporados diversos princípios que deverão estar presentes na lei ou nas leis que organizarem o sistema de administração desportiva no país, a saber: da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização esportiva, da participação da sociedade e da democracia.”

A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários da proposição em análise. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em comento tem por escopo acrescentar parágrafo ao artigo 217 da Constituição Federal para determinar que a administração desportiva, na forma da lei, seja regida segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização esportiva.

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade de propostas de emenda à Constituição, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analisando a proposta, não vislumbramos nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal. A proposição em consideração não ofende a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Ademais, a prática desportiva é, notoriamente, essencial para o fortalecimento de valores indispensáveis ao bom convívio social, tais como a solidariedade, o espírito de cooperação e de respeito ao próximo. As

denúncias, reiteradamente veiculadas, de irregularidades na aplicação de verbas de entidades desportivas merecem como resposta a explicitação no texto constitucional da necessidade de constituição de uma administração desportiva no País que atenda aos princípios de democracia, de participação da sociedade, de transparência, de moralidade, de humanismo, de justiça e de popularização desportiva – todos descritos por esta proposta de emenda.

Verificamos, ainda, que o número de assinaturas confirmadas é suficiente para a iniciativa de proposta de emenda à Constituição, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há nenhum impedimento circunstancial à apreciação da proposta de emenda à Constituição em apreço: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 202, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **ALESSANDRO MOLON**
Relator